



# Diário Oficial do Município de Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)  
ANO VII – Nº 1403 – EXTREMOZ/RN, TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2017  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – PREFEITO

**IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte**

01

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE CIVIL

#### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005/2017. (republicação por incorreção)

Estabelece diretrizes para a Administração Municipal no quadriênio 2017 a 2020, disciplina o pagamento de despesas contraídas nos exercícios anteriores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMOZ - RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de saneamento das contas públicas, com vistas ao equilíbrio financeiro do município;

CONSIDERANDO as imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante ao ajustamento entre receitas e as despesas municipais;

CONSIDERANDO que durante os trabalhos de Transição se evidenciou omissões de informações que se impossibilita obter uma real situação dos haveres e deveres do município, em especial as fixadas na Resolução nº 034/2016 – TCE;

CONSIDERANDO que um novo governo se iniciou em 01 de janeiro de 2017, com a necessidade do levantamento da real situação financeira do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a vigência de todos os contratos firmados com o Município de Extremoz/RN, inclusive aqueles de prestação continuada, ou aqueles que ainda não tiveram o seu objeto integralmente adimplido pelo Contratado, até 31 de dezembro de 2016, salvo os contratos que envolvam objeto de convênio, contrato de repasse ou instrumento congêneres firmado com o governo federal e/ou estadual suas autarquias, fundações, órgãos da administração direta ou indireta, bem como os que envolvam o fornecimento de energia, serviços de telefonia fixa e serviços médicos, ligados diretamente à saúde e/ou tocantes à atividades essenciais ao funcionamento dos serviços públicos cuja descontinuidade coloque em risco a ordem administrativa, econômica, social e/ou tributária, devendo os responsáveis por cada órgão-unidade administrativa encaminhar a relação destes contratos à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações para que se excepe ato dando publicidade a exceção da suspensão ora determinada.

Art. 2º. São suspensos os pagamentos de quaisquer despesas realizadas nos exercícios orçamentários anteriores, até que sejam apuradas, caso a caso, a regularidade da constituição da despesa e o efetivo cumprimento do objeto contratado, de forma a não impingir sobre a nova Administração Municipal, encargos, sob ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal, aos quais não deu causa.

§ 1º. A suspensão dos pagamentos compreende as ordens bancárias, ordens de pagamento e cheques emitidos no exercício anterior, cujo acatamento não tenha se concretizado nos respectivos expedientes, ressalvados os pagamentos de precatórios, custas judiciais, encargos sociais e previdenciários, que serão objeto de análise individual.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações é o órgão encarregado de adotar as providências para o fiel cumprimento do presente Decreto, bem como rever todos os casos de suspensão de pagamento e extinção de contratos, ficando autorizada a homologar, sob o parecer da autoridade do Controle Interno, aqueles em que não tenha sido identificado vício formal ou legal.

§ 3º. Perdem o efeito a partir deste ato, todas as programações de pagamento anteriormente definidas por qualquer meio, inclusive sistema bancário informatizado, onde esteja prevista utilização de recursos públicos municipais, ressalvados os

pagamentos de parcelamentos de precatórios, encargos sociais e previdenciários obrigatórios.

Art. 3º. Todos os processos de pagamento são centralizados na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações, que os submeterá a parecer do órgão de Controle Interno e do Órgão de Assessoramento Jurídico competente.

Parágrafo único. Todos os processos Administrativos de pagamento devem ter tramitação perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações, que emitirá, em conjunto com o órgão de controle interno, parecer quanto a sua regularidade, sob pena de nulidade do processo.

Art. 4º. Todos os recursos municipais, inclusive aqueles arrecadados por órgãos da Administração indireta, devem ser remetidos, diariamente, à Tesouraria da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que procederá, imediatamente, o depósito em conta bancária do Município.

Art. 5º. O titular de cada pasta deve proceder, incontinentemente à posse no cargo, os inventários dos bens encontrados nos prédios dos órgãos sob sua responsabilidade, tomando por termo esse inventário, na presença de duas testemunhas, e o remetendo em fotocópia à Secretaria do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º. Ficam exonerados, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, todos os ocupantes dos cargos de provimento em comissão, bem como ficam extintas as funções gratificadas que tenham sido providas por atos do Poder Executivo Municipal de mandatos anteriores.

§ 1º. Ficam matidas as gratificações já incorporadas, desde que obedecido o devido processo legal.

§ 2º. Os titulares ora exonerados são convocados, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a comparecerem aos seus locais de trabalho no primeiro expediente seguinte, para transferirem a uma comissão designada pelos Secretários Municipais respectivos, o acervo patrimonial e demais informações e documentos indispensáveis ao perene e formal desenvolvimento dos serviços público.

§ 3º. Até que sejam designados novos titulares aos cargos comissionados anteriormente ocupados, respondem pelos serviços e recepção de que trata o parágrafo anterior, o Secretário Municipal já nomeado e a comissão por ele designada.

§ 4º. Os Cargos Comissionados existentes na estrutura do Poder Executivo Municipal permanecerão vagos, com atribuições automaticamente transferidas ao superior hierárquico respectivo, até que seja reavaliada sua necessidade e adequação para o bom funcionamento do Serviço Público Municipal.

Art. 7º. Somente podem ser realizadas despesas por qualquer órgão da Administração mediante a prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, através de pedido de autorização de despesa encaminhado pelo titular do órgão interessado, desde que emitido parecer do órgão de controle interno do município.

Parágrafo único. Qualquer despesa realizada sem a prévia autorização de que trata o caput deste artigo não será processada perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações, e o seu pagamento será da responsabilidade do servidor que a determinou.

Art. 8º. A emissão de empenhos é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações, após a regular autorização da despesa pelo chefe do Poder Executivo mediante parecer do órgão de controle interno.

Art. 9º. Todos os aforamentos, doações e alienações de bens móveis ou imóveis municipais concedidos sem expressa autorização da Câmara Municipal são declarados nulos, com

ANO VII – Nº 1403 – EXTREMOZ/RN, TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2017

Rua Capitão José da Penha, S/N. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71  
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

efeitos ex tunc, e a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, deve efetivar as providências necessárias à reintegração desses bens ao Patrimônio do Município.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias o levantamento de todas as informações tocantes ao número de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino no ano de 2016, bem como tomar as medidas necessárias para garantir de forma eficaz e confortável as matrículas para o ano letivo de 2017.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz-RN, 06 de janeiro de 2017.

**JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 054/2017 – GP** (Republicado por Incorreção)

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **DAMIÃO DE OLIVEIRA**, CPF Nº 027.158.104-23, para o cargo comissionado de Coordenador – CC - 2, da Coordenadoria de Municipalização do Trânsito, da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 06/01/2017 para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz/RN, 12 de janeiro de 2017.

**JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA**  
**PREFEITO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Sem atos oficiais nesta data.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

**Sem atos oficiais nesta data.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA**

**Sem atos oficiais nesta data.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Sem atos oficiais nesta data.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E  
LAZER**

**Sem atos oficiais nesta data.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Sem atos oficiais nesta data.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Sem atos oficiais nesta data.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
URBANISMO**

**Sem atos oficiais nesta data.**

**SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Sem atos oficiais nesta data.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E  
TRANSPORTES**

**Sem atos oficiais nesta data.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**

**Sem atos oficiais nesta data.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**

**Sem atos oficiais nesta data.**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Sem atos oficiais nesta data.**

**SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**Sem atos oficiais nesta data.**

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2017**

Contratante: MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, CNPJ: 08.204.497/0001-71.

Contratado: **SANTOS E FERNANDES LTDA**, CNPJ: **02.909.308/0001-80**.

Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos sem condutor, afim, de atender as necessidades dos serviços básicos do município de Extremoz/RN.**

Valor Mensal R\$ **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais)  
Valor global R\$ **46.200,00** (Quarenta e seis mil e duzentos reais).

Base Legal: Lei nº. 8.666/93 - Art. 24, Inciso IV.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias

Pela Contratante: MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, CNPJ: 08.204.497/0001-71 – JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – CPF: 061.242.554-13 – PREFEITO MUNICIPAL

Pelo Contratado: **SANTOS E FERNANDES LTDA**, CNPJ: **02.909.308/0001-80** – Edeuza Maria Santos Fernandes - CPF: 623.367.034-91 – Sócia Gerente.

\*Republicado por Incorreção

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2017**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMOZ/RN, CNPJ: 11.362.487/0001-79.

Contratado: **SANTOS E FERNANDES LTDA**, CNPJ: **02.909.308/0001-80**.

Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos sem condutor, afim, de atender as necessidades dos serviços básicos do município de Extremoz/RN.**

Valor Mensal R\$ **R\$ 23.500,00** (vinte e três mil e quinhentos reais)

Valor global de R\$ **141.000,00** (cento e quarenta e um mil reais)

Base Legal: Lei nº. 8.666/93 - Art. 24, Inciso IV.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias

Pela Contratante: Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMOZ/RN, CNPJ: 11.362.487/0001-79. - **ALAINY KALIANNE LIMA DO NASCIMENTO SIMÕES** – CPF:

069.585.444-55 – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo Contratado: **SANTOS E FERNANDES LTDA, CNPJ: 02.909.308/0001-80** – Edeuza Maria Santos Fernandes - CPF: 623.367.034-91 – Sócia Gerente.  
\*Republicado por Incorreção

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 001/2017**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº **001/2017** objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para futura **Contratação de empresa para fornecimento de serviços gráficos para a confecção de carnês de cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, para o exercício de 2017**, que teve como vencedor para todos os itens a empresa **P.F. DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 70.163.680/0001-25**.  
Extremoz/RN, 24 de janeiro de 2017.

**Cícero Antônio Bezerra Junior**  
Pregoeiro – PME/RN

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

MESA DIRETORA  
Presidente: Fábio Vicente da Silva  
Vice-Presidente: Josias de Oliveira Farias  
1º Secretário: Cleyton Saint Clair da Silva  
2º Secretário: Renato José Barbosa Leite  
3º Secretário: Kilter Harmistrong de Lima Araújo

**PORTARIA 0058/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. **Maria Luane Cristine Medeiros de Lima**, portador do CPF 878.232.844-72, do Cargo em Comissão de Assessor Legislativo desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 02/01/2017 para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 24 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
**VEREADOR FÁBIO VICENTE DA SILVA  
PRESIDENTE**

**EXPEDIENTE**

**PODER EXECUTIVO**

**JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
**DJALMA DE SALES**  
Vice-Prefeito  
**DEYSE ELAINE BEZERRA NEVES**  
Secretária Municipal do Gabinete Civil  
**FRANCISTONY JOAQUIM VALENTIM DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações.

**PODER LEGISLATIVO**

**FÁBIO VICENTE DA SILVA**  
Presidente  
**JOSIAS DE OLIVEIRA FARIAS**  
Vice – presidente  
**CLEYTON SAINT CLAIR DA SILVA**  
1º Secretário  
**RENATO JOSÉ BARBOSA LEITE**  
2º Secretário  
**KILTER HARMISTONG DE LIMA ARAÚJO**  
3º Secretário

**PODER JUDICIÁRIO**

**DR. DIEGO COSTA PINTO DANTAS**  
Juiz Titular da Comarca de Extremoz  
Vara Única  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DRA. LIDIANE OLIVEIRA DO SANTOS CÂMARA**  
Promotora de Justiça da Comarca de Extremoz  
**FERNANDO JOSÉ DA PAZ**  
Chefe do Cartório Eleitoral

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES: FRANCISTONY JOAQUIM VALENTIM DA SILVA**  
**DIRETOR GERAL: RUBENS DANILO SOUSA DAMIÃO**

**ANO VII – Nº 1403 – EXTREMOZ/RN, TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2017**

Rua Capitão José da Penha, S/N. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71  
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com